

SEMINÁRIO

Lei 75/2013, de 12 de Setembro

Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais

Novembro de 2013

Maria José Leal Castanheira Neves

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Princípio da Autonomia Local

«entende-se por autonomia local o direito e a capacidade efetiva de as autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das populações uma parte importante dos assuntos públicos»

Carta Europeia da Autonomia Local

autonomia
administrativa

autonomia
financeira
CRP 238 °; 254^a

autonomia
normativa

Carta Europeia da Autonomia Local

9º (receitas suficientes para a realização das tarefas correspondentes à prossecução das suas atribuições e competências);

liberdade para estabelecer o destino das receitas e para realizar as despesas;

autonomia orçamental e contabilística;

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (art. 4º)

**Princípio da Descentralização Administrativa
(art. 111º/113º)**

Princípio da Subsidiariedade

Complementaridade

Prossecação do interesse
público

Proteção dos Direitos e
Interesses dos Cidadãos

Intangibilidade das atribuições
do Estado

PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Princípio da continuidade de mandato
(art. 80º da Lei nº 169/99)

Princípio da independência
(art. 44º da Lei nº 75/2013)

Princípio da especialidade
(art. 45º da Lei nº 75/2013)

Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais

AUTARQUIA LOCAL

Território

Agregado populacional

Interesses comuns

Órgãos representativos

CATEGORIA DE AUTARQUIAS

Artigo 236º da Constituição da República Portuguesa

Freguesias

Municípios

Regiões Administrativas

Grandes áreas urbanas e ilhas
(artigo 236º, nº3)

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL 296/2013

Decretos 132/XII e 136/XII

A inconstitucionalidade de diversos
preceitos por violação
ao artigo 236º, nº 1 e 111º, nº 2,
da
Constituição República Portuguesa

artigo 236º, nº 1

*“No continente as
autarquias locais são as
freguesias, os municípios e
as regiões administrativas.”*

artigo 111º, nº 2

*“Nenhum órgão de soberania, de região autónoma
ou de poder local pode delegar os seus poderes
noutros órgãos, a não ser nos casos e nos termos
expressamente previstos na Constituição e na lei.”*

CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 75/2013

A Lei 75/2013, no n.º 2 do artigo 124.º
(delegação de competências do Estado nos
municípios e nas entidades intermunicipais)
«As competências delegáveis são as previstas
em lei.»

LEI N° 169/99 (redação 5-A/2002) NORMAS EM VIGOR

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- 42º: constituição assembleia municipal;
- 43º :convocação acto instalação órgãos municipais;
- 44º: instalação;
- 45º: primeira reunião assembleia;
- 46º: composição da mesa;
- 46º-B: Grupos Municipais;
- 47 º: alteração composição assembleia municipal;
- 48º: participação membros da câmara nas sessões da assembleia;
- 53º: nº 1, alínea a) eleição mesa;
 - l) votação moção censura;

LEI N° 169/99 (redação 5-A/2002) NORMAS EM VIGOR

CÂMARA MUNICIPAL

56º: natureza/constituição da Câmara Municipal;

57º: composição da Câmara Municipal;

58º: vereadores a tempo inteiro/meio tempo;

59º: alteração da composição da Câmara Municipal;

60º: instalação da Câmara Municipal;

61º: 1ª reunião da Câmara Municipal;

27º: funções a tempo inteiro e a meio tempo;

28º e 29º: repartição de funções e substituições;

LEI N° 169/99 (redação 5-A/2002) NORMAS EM VIGOR

DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS

75º: duração e natureza mandato;

76º: renúncia mandato;

77º: suspensão mandato;

78º: ausência inferior a 30 dias;

79º: preenchimento vagas;

80º: continuidade mandato;

99º-A: prazos;

99º-B: Regiões Autónomas;

ATRIBUIÇÕES

Critérios
de
definição

Cláusula Geral

Enumeração taxativa

Sistema misto

MUNICÍPIO - ATRIBUIÇÕES

Decreto 132/XII: Critério da cláusula geral (artigos 2º, 7º e 23º)

Lei 75/2013: sistema misto (artigos 2º e 23º)

Concordância com a opção legislativa

ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Assembleia Municipal (eleição direta)

Câmara Municipal (eleição direta)

Presidente da Câmara Municipal

Será este o modelo ideal ?

A problemática do artigo 239 ° da CRP

TIPOLOGIA DE COMPETÊNCIAS

ARTIGO 3º

Consulta

Planeamento

Investimento

Gestão

Licenciamento e controlo prévio

Fiscalização

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FUNCIONAMENTO

Sessões Ordinárias; artigo 27º

(na 5ª sessão, de Novembro ou Dezembro, tem lugar a aprovação das
Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento)

Decreto 188/XII, artigo 7º: os orçamentos das autarquias locais para 2014
são aprovados no prazo de 90 dias após a instalação dos respetivos órgãos

Artigo 61º - eleições intercalares

Sessões Extraordinárias; artigo 28º

realização entre 3 a 10 dias após a convocação

Mesa da Assembleia Municipal; artigo 29º

Presidente e secretários; artigo 30º

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS

Funcionamento
artigo 26º

Competências: apreciação e fiscalização
artigo 25º

Competências estabelecidas noutros diplomas legais
artigo 24º

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS

Apreciação e fiscalização

Aprovação das Opções do Plano e
Orçamento/revisões

Taxas municipais

Contratação de empréstimos

Aprovação de regulamentos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS

- Reorganização dos serviços municipais e municipalizados;
- Criação de serviços municipalizados;
- Criação de empresas locais;
- Aprovação mapas pessoal Câmara e serviços municipalizados;
- Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis > 1.000 RMMG (485€);
- Deliberar sobre formas de apoio às freguesias;
- Autorizar a celebração e a denúncia de contratos delegação de competências e acordos execução entre câmara municipal e juntas freguesia;
- Autorizar a resolução e revogação de contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução;
- Aprovar PMOT e medidas preventivas;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS

- Autorizar o município a constituir associações;
- Autorizar geminações do município com outros municípios e entidades equiparadas;
- Deliberar sobre a criação da polícia municipal;
- Aprovar referendos locais;
- Fixar o feriado municipal;
- Convocar a comissão executiva metropolitana/secretariado executivo CIM para responder pelas atividades desenvolvidas no âmbito do município;
- Aprovar moções censura à comissão executiva metropolitana/secretariado executivo CIM;
- Autorizar a celebração contratos delegação competência entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal.

CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAMENTO

Reuniões ordinárias
(artigo 40º)

Reuniões extraordinárias
(artigo 41º)

Apoio aos membros da Câmara Municipal
(artigo 42º)

Alínea d), do n.º 2 do artigo 42.º: limite de 5 adjuntos + 5 secretários

CÂMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS

Competências estabelecidas noutros diplomas
(artigo 32º)

Competências materiais
(artigo 33º)

Competências funcionamento
(artigo 39º)

CÂMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO (art. 39º)

Elaborar o regimento

Executar e velar pelo cumprimento das
deliberações da assembleia municipal

Proceder à marcação e justificação das faltas
dos seus membros

CÂMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS MATERIAIS (art. 33º)

Fixação de preços pela prestação de serviços ao público.

Aprovar: prestação de contas, inventário, norma controlo interno.

Adjudicar empreitadas, aquisição bens e serviços, no âmbito da sua competência.

Bens imóveis até 1.000 RMMG; [RMMG: 485,00€]
Bens imóveis > 1.000 RMMG (hasta pública + 2/3 da assembleia municipal).

Concessão de apoios al o),p) e u), do n º 1 (organismos existentes, instituições constituídas ou participadas trabalhadores e atividades).

Prestação de serviços e apoios a pessoas vulneráveis
(parceria Estado e IPSS + regulamento municipal).

CÂMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS MATERIAIS

Demolição de construções em ruína

Controlo prévio de edificações, no seu âmbito de competência

Execução de obras por administração direta ou empreitada

Alienação, aquisição, locação de bens móveis e serviços

Criar, construir e gerir equipamentos municipais ou sob administração municipal

Apoiar atividades e eventos de índole económica de interesse municipal

Transportes escolares e ação social escolar

Nomear o Conselho de Administração dos serviços municipalizados

CÂMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS MATERIAIS

Designar o representante municipal na assembleia geral das empresas locais bem como em quaisquer entidades em que o município participe

Estacionamento de veículos

Toponímia, após parecer Junta Freguesia

Regras de numeração edifícios

Proposta de declaração utilidade pública

Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município

Deliberar sobre a cooperação com a EU e os PALOP, designadamente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

É órgão municipal

dadas as competências decisórias que possui

ex:

- decide todos os assuntos relacionados com gestão e direção de recursos humanos;
- comunicações prévias de loteamentos, obras de urbanização e obras particulares (RJUE)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS

Representar o município em juízo

Elaborar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis

Adjudicar empreitadas, bens e aquisição de serviços, no âmbito da sua competência (art. 18 ° do Dec-Lei n ° 197/99, de 8/06) 149.639,37 €

Funcionamento: convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões; abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos

Dirigir o serviço municipal de proteção civil

Presidir ao conselho municipal de segurança

CÂMARA MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS

Decidir todos os assuntos respeitantes à gestão e direção dos recursos humanos.

Gerir os recursos humanos em estabelecimentos educação.

Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de coimas; possibilidade de delegação nos membros da CM.

ASSOCIAÇÕES DE AUTARQUIAS LOCAIS

Áreas Metropolitanas

Comunidades Intermunicipais

Associações de Freguesias de fins específicos

Associações de Municípios de fins específicos

ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

Duas destas associações de autarquias são entidades intermunicipais

Áreas
Metropolitanas

Comunidades
Intermunicipais

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

A sucessão das anteriores nas atuais CIM (artigo 2º)

as CIM mantidas sem alteração de território;

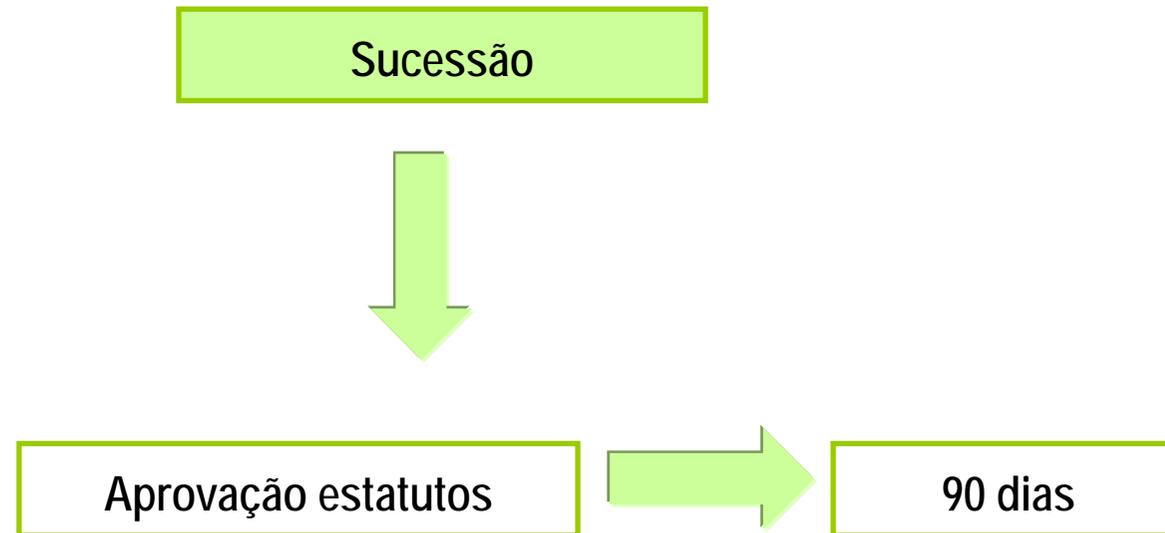
as CIM mantidas com alteração de território;

as CIM que se cindiram originando duas novas CIM;

as CIM que se fundiram originando nova CIM;

as CIM extintas dado todo o seu território ser afeto a outras CIM;

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS



COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

ÓRGÃOS

Assembleia Intermunicipal

Conselho Intermunicipal

Secretariado Intermunicipal

Conselho estratégico para o desenvolvimento Municipal

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

ATRIBUIÇÕES

1.
 - a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
 - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
 - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN;
 - d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

ATRIBUIÇÕES

2. Cabe às comunidades intermunicipais assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e proteção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

Assembleia Intermunicipal

- membros das várias assembleias municipais, eleitos em cada uma das assembleias;
 - colégio eleitoral: apenas os eleitos por sufrágio universal das assembleias municipais;
- (artigo 83 °)

Competências

- Aprovar as opções do plano, orçamento e as revisões;
- Apreciar os documentos de prestação de contas;
- Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal;

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

CONSELHO INTERMUNICIPAL

Presidentes de Câmaras que integram a comunidade intermunicipal;
(artigo 88º)

Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da CIM;

Aprovar as alterações orçamentais:
a problemática da alínea c), do n.º 1 do artigo 90.º;

Acompanhar e fiscalizar a atividade do secretariado executivo intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

CONSELHO INTERMUNICIPAL

Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:

- i) Plano intermunicipal de ordenamento do território;
- ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística;
- iii) Plano intermunicipal de proteção civil;
- iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental;
- v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;

Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

CONSELHO INTERMUNICIPAL

Deliberar sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da presente lei;

Aprovar, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal os regulamentos com eficácia externa;

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

Secretariado Intermunicipal

um primeiro secretário e,
mediante deliberação unânime do conselho intermunicipal, até dois
secretários intermunicipais;
(artigo 93º)

Conselho estratégico para o desenvolvimento Municipal

- representantes de instituições, entidades e organizações com relevância intermunicipal;
 - a sua composição, em concreto, é deliberada pelo Conselho Intermunicipal;
- (artigo 98 º)

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

TIPOLOGIA DE ÓRGÃOS

Assembleia Intermunicipal

deliberativo

Conselho Intermunicipal

deliberativo / executivo

Secretariado Executivo
Intermunicipal

executivo

Conselho estratégico para o
desenvolvimento Municipal

consultivo

COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS

CONSELHO INTERMUNICIPAL

deliberativo / executivo

autorizar despesas com empreitadas, aquisição de bens e serviços (artigo 18.º dec-lei 197/99, de 8/06, e definir o limite abaixo do qual estas competências são do secretariado executivo intermunicipal)

• As competências das alíneas b), c), d), k), p) e q) do secretariado executivo são exercidas

por delegação do Conselho Intermunicipal

(n.º 2 do artigo 96.º)

Problemática

• A autorização de despesas com empreitadas, aquisição de bens e serviços, abaixo do limite fixado pelo Conselho Intermunicipal

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

DESCENTRALIZAÇÃO

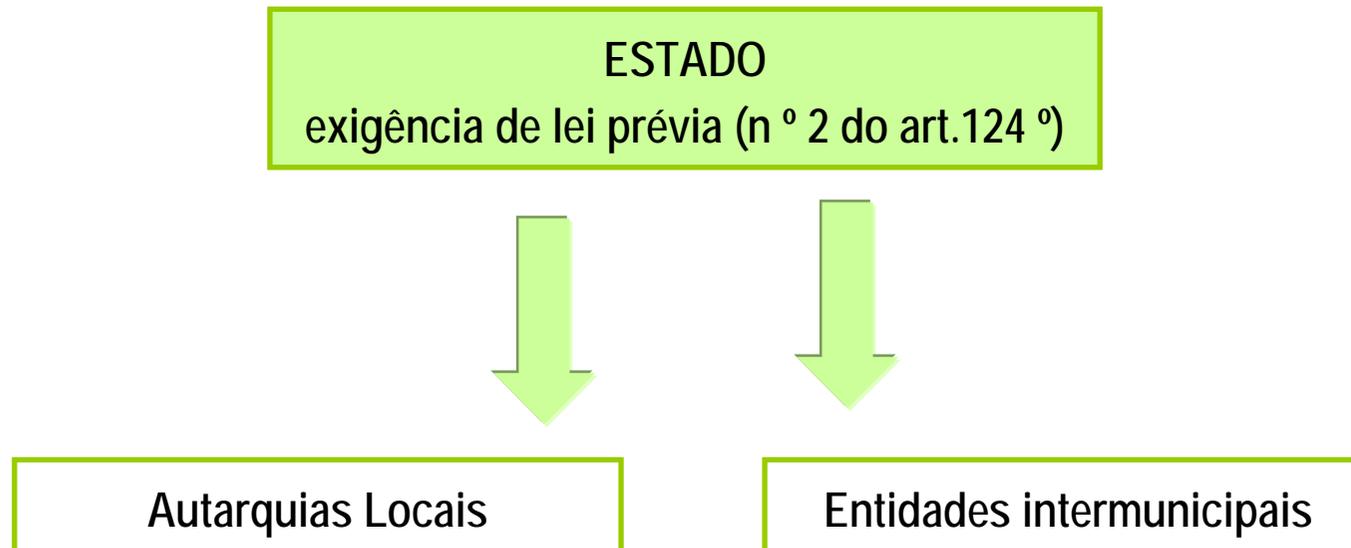
ESTADO



Autarquias Locais

Entidades intermunicipais

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

MUNICIPIO



Freguesias



Entidades intermunicipais

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos

Princípios destes contratos
artigo 121º

Igualdade

Não discriminação

Estabilidade

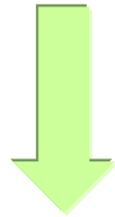
Prossecução do interesse público

Continuidade da prestação do serviço público

Necessidade e suficiência dos recursos

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cessação contratos interadministrativos



caducidade

decurso
prazo



revogação

mútuo
acordo



resolução

incumprimento
interesse público

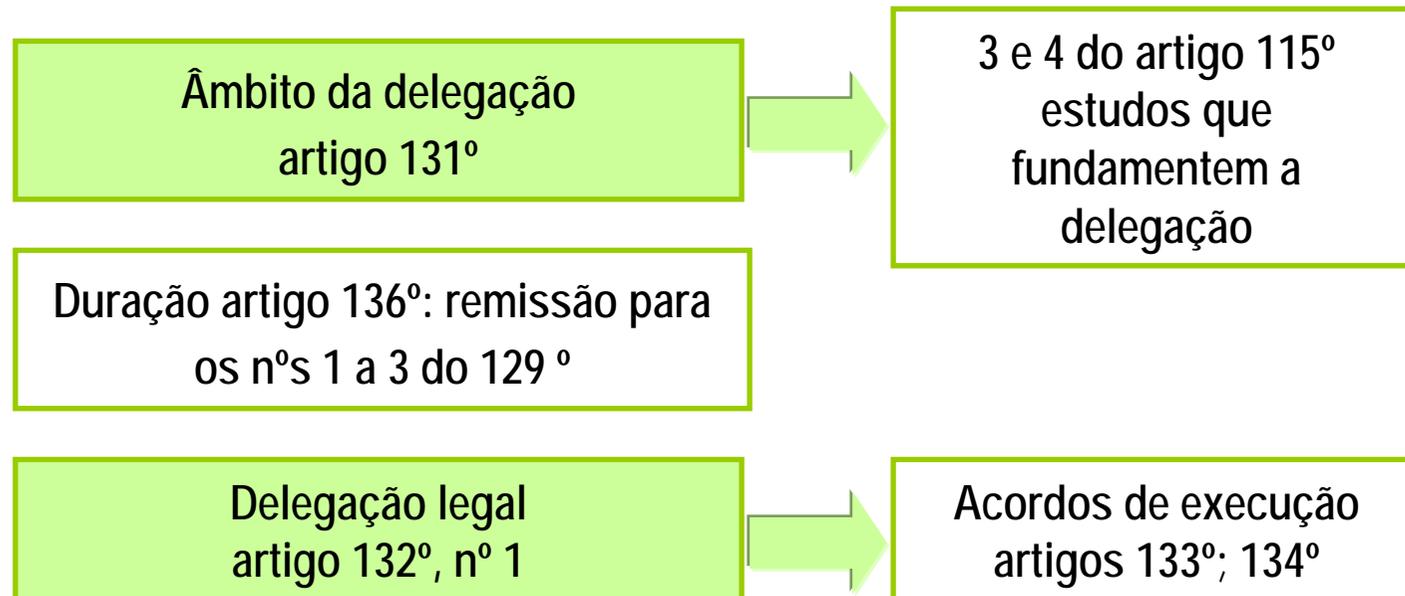
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS NAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

Âmbito
artigo 128º

Duração
artigo 129º

Registo
artigo 130º

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS NAS FREGUESIAS



ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E DE FREGUESIAS DE FINS ESPECÍFICOS

Significado

Manutenção das anteriores associações de fins
específicos

TUTELA

Tutela da legalidade